

**ACORDO QUADRO  
PARA TRANSACÇÕES FINANCEIRAS**

celebrado em \_\_\_\_\_

entre

\_\_\_\_\_  
("Parte A") e \_\_\_\_\_  
("Parte B")

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**1. Natureza do Acordo**

O presente instrumento contratual (as "Condições Especiais"), em conjunto com as condições gerais (as "Condições Gerais") e com qualquer dos anexos (cada um deles um "Anexo") adiante referidos, constitui um acordo quadro (o "Acordo Quadro") no âmbito do qual as partes poderão celebrar transacções financeiras.

**2. Documentos integrantes**

Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos publicados pela Federação Bancária da União Europeia, todos em língua \_\_\_\_\_:

(a) as Condições Gerais, Edição de Janeiro de 2001

(b) o(s) seguinte(s) Anexo(s)<sup>1</sup>

|                           |
|---------------------------|
| Anexo(s) de Produto para: |
|---------------------------|

|   |
|---|
| Transacções de Reporte, Edição de Janeiro de 2001 |
|---|

|   |
|---|
| Empréstimos de Valores Mobiliários, Edição de Janeiro de 2001 |
|---|

|  |
|--|
| [Transacções de ....., Edição de ....] |
|--|

|   |
|---|
| Anexo de Manutenção de Margem para Transacções de Reporte e Empréstimos de Valores Mobiliários, Edição de Janeiro de 2001 |
|---|

|                          |
|--------------------------|
| Outros Anexos (detalhar) |
|--------------------------|

<sup>1</sup> Eliminar e/ou completar as referências neste parágrafo (b).

**3. Moradas para notificações (Cláusula 8 das Condições Gerais)**

As moradas para notificações e outras comunicações entre as partes são:....

**4. Lei aplicável, Jurisdição (Cláusula 11(2) e (2) das Condições Gerais)**

A lei aplicável ao Acordo é a lei \_\_\_\_\_.

Os Tribunais referidos na Cláusula 11(2) são \_\_\_\_\_.

**5. Outras disposições**

\_\_\_\_\_ <sup>2</sup>

\_\_\_\_\_  
(Nome da Parte A)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Parte B)

Por:

\_\_\_\_\_  
Nome(s):  
Título(s):

\_\_\_\_\_  
Nome(s):  
Título(s):

\_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Inserir aditamentos (que podem ser disposições constantes do Anexo a estas Condições Especiais) ou indicar "Nenhuma".

**Anexo**  
**Lista de escolhas e derrogações<sup>3</sup>**

**I. Condições Gerais**

(1) Cláusula 3(4) (Compensação de Pagamentos)

O princípio estabelecido na primeira parte da Cláusula 3(4) das Condições Gerais é igualmente aplicável a:

- pagamentos recíprocos na mesma moeda respeitantes [aos seguintes tipos de Transacções:....] [todos os tipos de Transacções] e
- entregas recíprocas de bens fungíveis decorrentes [da uma mesma Transacção] [dos seguintes tipos de Transacções:....] [todos os tipos de Transacções].

(2) Cláusula 3(5) (Mora)

A sobretaxa referida na Cláusula 3(5) é de .... por cento ao ano.

(3) Cláusula 3(8) (Valor de Mercado)

A fonte de preço para determinação do Valor de Mercado de Valores Mobiliários é .....

(4) Cláusula 5(2) (Garante/Garantia)

Garante significa:

no que respeita à Parte A:..... (constituída/organizada na jurisdição.....) no que respeita à Parte B:..... (constituída/organizada na jurisdição.....)

Garantia significa:

no que respeita à Parte A:.....  
no que respeita à Parte B:.....

(5) Cláusula 6(1)(a)(v) (Incumprimento de Transacções Identificadas)

A Cláusula 6(1)(a)(v) aplica-se [à Parte A][à Parte B][a ambas as partes] e "Transacções Identificadas" são .....(e.g. derivados e outras transacções (a especificar) com a outra parte do Acordo e/ou com um terceiro).

(6) Cláusula 6(1)(a)(vi) (Incumprimento de outras Obrigações ("Cross Default"))

A Cláusula 6(1)(a)(vi) não se aplica/aplica-se apenas à Parte [A][B] e não à outra parte/é aplicável com as seguintes alterações:....

---

<sup>3</sup> Estas disposições referem-se a cláusulas do Acordo Quadro que prevêm a possibilidade de escolhas ou modificações a estabelecer nas Condições Especiais. Na falta destas disposições, aplicar-se-ão as respectivas disposições supletivas previstas nas Condições Gerais. As partes poderão inserir estas disposições (ou quaisquer outras que modifiquem ou derroguem o disposto no Acordo Quadro) no número 5 das Condições Especiais.

O Limite de Incumprimento é:

no que respeita à Parte A:..... no que respeita à Parte B:.....

(7) Cláusula 6(1)(a)(viii) (Factos Geradores de Insolvência)

Para além da jurisdição em que cada uma das partes onde a parte está constituída ou organizada ou onde o seu estabelecimento principal ou residência habitual se situem, cada uma das seguintes Jurisdições constitui uma Jurisdição Identificada:

no que respeita à Parte A:..... no que respeita à Parte B:.....

A alínea (viii) (5) (B) não se aplica/aplica-se apenas à Parte [A][B]; [o prazo previsto na mesma alínea será de .... dias em vez de trinta dias].

(8) Cláusula 6(1)(b) (Resolução Automática)

A segunda parte da Cláusula 6(1)(b) não se aplica/aplica-se apenas no que respeita à Parte [A][B].

(9) Cláusula 6(2)(a) (Alteração de Circunstâncias)

A Cláusula 6(2)(a)(ii) aplica-se igualmente a um Factor Gerador de Impossibilidade.

(10) Cláusula 7(1)(b) (Conversão)

A "Moeda Base" é .....

(11) Cláusula 8(1) (Modos de notificação)

O(s) sistema(s) de correio electrónico para efeitos da Cláusula 8(1) é/são: .....

(12) Cláusula 9(1) (Estabelecimentos Contratantes)

Podem ser Estabelecimentos Contratantes:

no que toca à Parte A:

- para Transacções de Reporte:.....
- para Empréstimos de Valores Mobiliários:...
- para [especificar outras] Transacções:...

no que toca à Parte B:

- para Transacções de Reporte:.....
- para Empréstimos de Valores Mobiliários:...
- para [especificar outras] Transacções:...

(13) Cláusula 10(4) (Documentos)

Cada uma das partes entregará à outra, até às datas abaixo relacionadas, os seguintes documentos:

Tipo de documento

A entregar até (data)

Parte A: .....  
Parte B: .....

(14) Cláusula 10(9) (Transacções Anteriores)

[Especificar as transacções relevantes (caso as haja) e outros detalhes (e.g. produção/cessação de efeitos dos acordos no âmbito dos quais foram celebradas as transacções anteriores)]

(15) Cláusula 11(3) (Agente Processual)

O Agente Processual (Cláusula 11(3)) é:

no que respeita à Parte A:....

no que respeita à Parte B:....

**II. Anexo de Manutenção de Margem para Transacções de Reporte e Empréstimos de Valores Mobiliários**

(1) Transacções e grupos de Transacções abrangidos

Haverá lugar a cálculo da Exposição Líquida e a transmissão de Margem relativamente aos Estabelecimentos Contratantes e tipos de Transacções seguintes:

(i) [todos os Estabelecimentos Contratantes no seu conjunto]

[cada Estabelecimento Contratante da Parte A/B]<sup>4</sup>

[cada par de Estabelecimentos da Parte A e da Parte B]<sup>5</sup>

[outro]

(ii) [o conjunto de todas as Transacções de Reporte e Empréstimos de Valores Mobiliários]

[o conjunto de todas as Transacções de Reporte e, em separado, o conjunto de todos os Empréstimos de Valores Mobiliários]

[o conjunto de todas as Transacções sobre Valores Mobiliários de rendimento fixo e, separado, o conjunto de todas as Transacções sobre acções]

[cada Transacção em separado]

[outro]

(2) Margem Elegível

Dinheiro Constituído em Margem: moedas elegíveis (que não a Moeda de Base):

| Moeda | Percentagem de Avaliação | Parte transmitente  |
|-------|--------------------------|---------------------|
| [ ]   | [ ]%                     | [Parte A] [Parte B] |

Juros a pagar sobre Dinheiro Constituído em Margem:...

Valores Constituídos em Margem:

<sup>4</sup> Se uma parte agir por intermédio de mais do que um estabelecimento.

<sup>5</sup> Se ambas as partes agirem por intermédio de mais do que um estabelecimento.

|       | Valores Mobiliários Elegíveis   | Percentagem de Avaliação | Parte Transmitente |           |
|-------|---|--------------------------|--------------------|-----------|
| (i)   | Obrigações negociáveis emitidas pelo Governo de [ ] com prazo de vencimento a contar da data de emissão não superior a [1 ano]                        | [ ]%                     | [Parte A]          | [Parte B] |
| (ii)  | Obrigações negociáveis emitidas pelo Governo de [ ] com prazo de vencimento a contar da data de emissão superior a [1 ano] mas não superior a 10 anos | [ ]%                     | [Parte A]          | [Parte B] |
| (iii) |   |                          | [Parte A]          | [Parte B] |

(3) O "Agente de Cálculo" é:...

(4) Procedimento de Avaliação

(a) A "Data de Avaliação" será cada [Dia Útil/Segunda-feira...]

(b) O "Limite de Exposição" é:

- no que respeita à Exposição Líquida da Parte B para com a Parte A:....

- no que respeita à Exposição Líquida da Parte A para com a Parte B:...

(c) O "Limite Mínimo de Exposição" é: ....

(5) Prazo para Transmissão de Margem

A data até à qual deverá ser transmitida Margem nos termos da Cláusula 2(2) do Anexo de Manutenção de Margem para Transacções de Reporte e Empréstimos de Valores Mobiliários é .....

### **III. Outros Anexos**

As Cláusulas 2(7)(v) do Anexo para Reportes e 2(6)(v) do Anexo para Empréstimo de Valores Mobiliários são aplicáveis.